Regulamento Interno da ANDE

Capítulo 1
Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º — Natureza
A Associação Nacional de Dirigentes Escolares, adiante designada pela sigla ANDE, é uma associação cívica sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que representa diretores, subdiretores e adjuntos de escolas públicas portuguesas.

Artigo 2.º — Sede
A sede da ANDE tem o endereço postal da escola onde exerce funções o associado com o lugar de Presidente da Direção, mas pode ser transferida, por decisão da Assembleia Geral, para outro endereço.

Artigo 3.º — Finalidade
A ANDE tem como finalidade o progresso e o desenvolvimento da Escola Pública, a reflexão consequente sobre a Educação e sobre a Gestão e Administração Escolar, a formação profissional dos associados, a melhoria das condições de trabalho dos dirigentes escolares, a edição de publicações e a organização de debates, conferências, colóquios e congressos.

Artigo 4.º — Objetivos
A ANDE tem os seguintes objetivos:
1. Representar os associados;
2. Refletir, discutir e pronunciar-se sobre todas as dimensões da Escola Pública, em especial da administração e gestão das escolas;
3. Promover o estreitamento de relações profissionais, culturais e sociais entre os seus associados, bem como estabelecer acordos com associações nacionais e estrangeiras congéneres, em formas de cooperação a definir;
4. Dialogar e colaborar com entidades governamentais, sindicais, profissionais e associativas em matérias ligadas ao exercício de funções de dirigente escolar;
5. Promover, planear, organizar e disponibilizar formação profissional aos associados;
6. Prestar apoio e disponibilizar serviços aos associados, necessários e adequados ao exercício das funções de dirigentes escolares;
7. Apresentar propostas sobre as matérias que afetam o exercício de funções dos associados e prestar informações nos assuntos relacionados com a Escola Pública sempre que for solicitado o seu parecer;
8. Editar e publicar documentos, em suporte escrito ou digital, que considere de interesse no âmbito da Educação e da Gestão Escolar;
9. Organizar eventos com vista à reflexão, discussão, troca de experiências, produção teórica e divulgação de temas relativos à Educação e à Gestão Escolar;
10. Apresentar candidaturas a financiamentos, com vista à concretização dos presentes objetivos, nos termos e condições a deliberar em Assembleia Geral.

Capítulo 2
Associados

Artigo 5.º — Associados

Os associados da ANDE podem ser efetivos, beneméritos e honorários.

1. São associados efetivos os diretores, subdiretores e adjuntos de diretor das Escolas Públicas que desempenhem ou tenham desempenhado estas funções;

2. § único: Os associados inscritos na ANDE até ao dia 25 de julho de 2009 são considerados associados fundadores;

3. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus contributos patrimoniais e financeiros, sejam distinguidos pela Assembleia Geral com esta condição, sob proposta da direção

4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços relevantes e excecionais prestados à ANDE, sejam distinguidos pela Assembleia Geral com esta condição, sob proposta da direção

5. A proposta de associados beneméritos e honorários é apresentada pela direção da ANDE e é aprovada em Assembleia Geral com maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, por escrutínio secreto.

Artigo 6.º — Deveres

São deveres dos associados:

1. Defender o bom nome e o prestígio da ANDE;
2. Cumprir as disposições regulamentares;
3. Respeitar as deliberações dos corpos dirigentes da ANDE;
4. Pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
5. Servir a ANDE, desempenhando os cargos e as funções para que vierem a ser eleitos ou designados, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 7.º — Direitos

São direitos dos associados:

1. Participar ativamente na Assembleia Geral;
2. Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação;
3. § único: Apenas os associados efetivos podem integrar os corpos sociais e, destes, podem integrar a Direção exclusivamente os que estiverem em exercício efetivo de funções como dirigentes escolares em Escolas Públicas;
4. Participar nas atividades dinamizadas pela ANDE;
5. Utilizar os serviços da associação postos à disposição dos associados;
6. Reclamar para a Assembleia Geral de decisões contrárias aos objetivos fixados no regulamento e na lei geral;
7. Ser informado das atividades da associação.

Artigo 8.º — Quotas

1. O regime de pagamento de quotas é fixado em Assembleia Geral;
2. Os associados beneméritos e honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

Capítulo 3
Disciplina

Artigo 9.º — Regulamento disciplinar

1. Constitui infração disciplinar o incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres estabelecidos no presente Regulamento, bem como das decisões e deliberações dos órgãos sociais;
2. As infrações disciplinares praticadas pelos associados são puníveis com as seguintes sanções:
   a) Advertência;
   b) Suspensão de direitos sociais até 1 ano;
   c) Exclusão.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
4. Não pode ser aplicada qualquer sanção sem prévia instauração de um processo disciplinar, devendo a sanção ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade do infrator e não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração;
5. O processo disciplinar deve ser instaurado no prazo de 60 dias a contar do conhecimento da infração pela Direção, dispondo o infrator de um prazo não inferior a 5 dias úteis para contestar, juntar documentos e arrolar testemunhas, contados da data em que for notificado da acusação contra si formulada;
6. Findo o prazo de contestação, apreciados os documentos e ouvidas as testemunhas, a Direção lavra a decisão final, que comunica ao infrator se a sanção for da sua competência ou que apresenta à Assembleia Geral, sob a forma de proposta, se a mesma for a de exclusão;
7. Da decisão da Direção que aplique as sanções referidas nas alíneas a) e b) do nº 2 cabe recurso para a Assembleia Geral;
8. O recurso para a Assembleia Geral referido no número anterior deve ser interpostos no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade;
9. As notificações serão feitas sob registo e com aviso de receção ou por entrega direta e pessoal, mediante termo assinado pelo infrator;
10. As sanções aplicadas executam-se a partir do momento em que não admitam recurso.

Capítulo 4
Órgãos Sociais

Artigo 10.º — Órgãos

1. São órgãos sociais da ANDE a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. As decisões dos órgãos sociais são tomadas na presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 11.º.

Secção 1
Assembleia Geral

Artigo 11.º — Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente e por dois Secretários;
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, a pedido do Conselho Fiscal ou por requerimento de, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos:
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando-se na convocatória o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
5. A Assembleia Geral é convocada de acordo com o previsto na lei. A convocatória é divulgada na página oficial da ANDE e por correio eletrónico para os endereços dos associados;
6. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória desde que se encontrem presentes pelo menos cinquenta por cento dos associados, e trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de associados presentes;
7. A Assembleia Geral Eleitoral funciona nos termos do Regulamento Eleitoral vigente.

Artigo 12.º — Competências da Assembleia Geral
São competências da Assembleia Geral:
1. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados com os fins da associação;
2. Traçar as linhas gerais a prosseguir pela ANDE;
3. Deliberar sobre formas de financiamento;
4. Deliberar sobre a transferência da sede;
5. Decidir dos recursos interpostos por associados sob ação disciplinar;
6. Deliberar em conformidade com o regulamento eleitoral;
7. Deliberar sobre todas as questões que nos termos regulamentares ou legais lhe sejam submetidas, designadamente, fixar o montante das quotas, alterar o Regulamento Interno, alterar o Regulamento Eleitoral, alterar o Regulamento Disciplinar e dissolver a associação.
8. § único: As deliberações da Assembleia são tomadas, regra geral, por maioria dos associados presentes, exceto se tratarem de alterações ao Regulamento Interno, de assuntos disciplinares, de financiamentos ou de destituição de associados, casos em que dependem da maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.
9. § único: O direito de voto dos associados é exercido presencialmente e não é delegável.

Artigo 13.º — Competências da Mesa da Assembleia Geral
1. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
2. Compete ao Presidente da Mesa dar posse e destituir os associados eleitos para os órgãos sociais;
3. Compete aos Secretários assegurar o expediente da Mesa e elaborar as atas das reuniões.
4. § único: A Mesa, após a ordem de trabalhos estar concluída, concede um período de tempo aos associados para se pronunciarem sobre questões de interesse para a ANDE.
5. § único: Nas votações, o Presidente da Mesa vota em último lugar e tem voto de qualidade em caso de empate.

Secção 2
Direção

Artigo 14.º — Direção
1. A Direção é o órgão executivo e de representação da ANDE;
2. A Direção é constituída por nove elementos: o Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Vogais;

3. Na primeira reunião ordinária da Direção, após a posse do Presidente, é designado o Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos; é designado o Vogal que terá as funções de Tesoureiro; e é designado o Vogal que terá as funções de Secretário;
4. A associação obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Vogal com funções de Tesoureiro;
5. § único: A Direção é destituída no caso de vacatura do lugar de Presidente ou de vacatura dos lugares da maioria dos seus membros.

Artigo 15.º — Competências
1. Representar a ANDE em juízo e fora dele;
2. Organizar e dirigir os serviços e as atividades da ANDE;
3. Apresentar o Relatório e Contas da Gerência;
4. Apresentar linhas de ação e propostas à Assembleia Geral;
5. Constituir, modificar ou extinguir comissões setoriais ou grupos de trabalho;
6. Admitir novos associados e cobrar as quotas;
7. Decidir o financiamento e a aceitação de fundos;
8. Gerir e administrar o património da ANDE;
9. Executar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
10. Manter os associados informados sobre os acontecimentos relacionados com a ANDE;
11. Propor à Mesa da Assembleia Geral a convocatória de assembleias extraordinárias;
12. Exercer as demais funções previstas no Regulamento Interno;

Artigo 16.º — Organização
1. O Presidente representa a Direção;
2. O Presidente convoca as reuniões de Direção, dirige os trabalhos, executa e faz executar as respetivas deliberações, e também as da Assembleia Geral;
3. O Presidente designa o Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
4. O Presidente designa o Vogal que desempenha as funções de Tesoureiro e o Vogal que desempenha as funções de Secretário;
5. O Tesoureiro trata da cobrança de receitas, regulariza as despesas, organiza os balanços e as contas e assina solidário com o Presidente as obrigações financeiras da ANDE.
6. O Secretário trata e organiza o arquivo físico e digital, dá seguimento à correspondência, lavra as atas das reuniões e mantém atualizado o registo dos associados.

Secção 3
Conselho Fiscal

Artigo 17.º — Conselho Fiscal
1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ação administrativa da ANDE, e é composto pelo Presidente e por dois Secretários;
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, dar parecer sobre o Orçamento, dar parecer sobre as propostas de financiamento, preparar o Regulamento Disciplinar para apreciação da Direção e aprovação da Assembleia Geral

e exercer as competências disciplinares atribuídas nos regulamentos e na lei.

Capítulo 5
Conselho Consultivo

Artigo 18.º — Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento e coadjuvação da Direção.
2. Podem ser membros do Conselho Consultivo os associados efetivos da ANDE que exercem ou exerceram funções de dirigentes escolares;
3. O Conselho Consultivo pronuncia-se sobre as linhas de ação necessárias para a ANDE atingir os fins e os objetivos fixados no Regulamento Interno, beneficiando da experiência profissional dos seus membros, com especial relevo o conhecimento de contextos escolares diversos, os perfis profissionais e a relevância dos contributos dados no cumprimento do desígnio da Escola Pública.
4. O Conselho Consultivo representa, preferencialmente, o território nacional, sendo a sua constituição proposta pela Direção da ANDE à Assembleia Geral, para verificação de requisitos, nos 30 dias subsequentes ao processo eleitoral para os órgãos sociais.
5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Direção.

Capítulo 6
Eleições

Artigo 19.º — Eleição dos órgãos

1. As eleições dos órgãos sociais da ANDE decorrem nos termos fixados no regulamento eleitoral;
2. As eleições para os órgãos da ANDE são realizadas de quatro em quatro anos e, em caso de necessidade de eleições antecipadas, em qualquer data, em Assembleia Geral Eleitoral;
3. Sem prejuízo do número seguinte, são eleitores e elegíveis os associados efetivos que, à data da eleição, estejam em pleno gozo dos seus direitos e tenham as quotas em dia;
4. É condição necessária para integrar a Direção da ANDE ser associado efetivo em exercício de funções como dirigente escolar;
5. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e direto em Assembleia Geral Eleitoral expressamente convocada para o efeito, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
6. A votação pode ser efetuada por correspondência, nos termos a definir pela Mesa da Assembleia Geral;
7. As listas de candidatos às eleições são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias úteis antes das eleições, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
8. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos.

Artigo 20.º — Regulamento eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral, adiante designada AGE, é composta por todos os associados efetivos no pleno uso dos seus direitos;

2. Compete à AGE conduzir as eleições dos órgãos sociais da ANDE;
3. A AGE deve ser convocada nos termos do Regulamento Interno, expressamente para o efeito previsto no número anterior, com uma antecedência não inferior a vinte dias;
4. A preparação do Caderno Eleitoral compete à Direção da ANDE;
5. O Caderno Eleitoral deve estar completo até oito dias antes das eleições;
6. Integram o Caderno Eleitoral, nas qualidade de eleitores, todos os associados efetivos com as quotas em dia até quinze dias antes da data da realização da AGE;
7. Os mandatos dos órgãos sociais da ANDE têm a duração de quatro anos;
8. As listas apresentadas a eleições para os órgãos sociais devem identificar os candidatos pelo nome completo e pelo número de associado, devendo ser acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
9. As listas candidatas podem apresentar um programa de ação;
10. São elegíveis nas condições fixadas no Regulamento Interno os associados efetivos com as quotas regularizada na data prevista no número 6;
11. As listas de candidatos aos órgãos sociais podem ser subscritas por outros associados;
12. As listas para os órgãos sociais são constituídas:
    a) na Mesa da Assembleia Geral, adiante designada MAG, por três candidatos: ao lugar de Presidente, um, e aos lugares de Secretários, dois;
    b) na Direção, por nove candidatos: ao lugar de Presidente, um, aos lugares de Vice-Presidentes, dois, e aos lugares de Vogais, seis;
    c) no Conselho Fiscal, por três candidatos: ao lugar de Presidente, um, e ao lugar de Secretários, dois.
13. As listas são dirigidas ao Presidente da MAG até ao décimo dia útil anterior ao dia da AGE, que as divulga junto dos associados, pelos meios utilizados pela ANDE, em condições de igualdade;
14. Compete à MAG verificar a conformidade das listas face ao Regulamento Interno. A MAG, em quarenta e oito horas, confirma a validação ou a necessidade de correção das listas. A correção deve ocorrer em quarenta e oito horas após a comunicação da irregularidade;
15. As listas validadas pela MAG são identificadas por uma letra atribuída por ordem alfabética, iniciadas na letra A, respeitando a sequência de entrada;
16. Cada lista pode designar um representante que, junto da MAG, pode acompanhar todo o processo eleitoral, participar no escrutínio, embora sem direito a voto, e apresentar os seus pontos de vista sobre o processo, os quais ficarão registados na ata eleitoral;
17. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por voto secreto e direto, considerando-se eleita a lista candidata que obtiver o maior número de votos;
18. A mesa de voto funciona em local a determinar pela MAG na convocatória da AGE;
19. Após o encerramento da votação, os votos são contados publicamente pela MAG que, em seguida, elabora e assina a ata com os resultados eleitorais;
20. Os resultados eleitorais são comunicados aos associados pelas respetivas caixas de correio eletrónico até sete dias úteis após a realização das eleições;
21. No caso de empate ou de não ter sido apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da MAG convocar no prazo máximo de quarenta e cinco dias um novo ato eleitoral;
22. Os boletins de voto, em papel, identificam as listas pelas letras atribuídas pela MAG;
23. Os eleitores podem votar por correspondência nas condições fixadas pela MAG no dia da convocatória da AGE;
24. Os boletins ou modelos de voto, por correspondência escrita ou eletrónica, são abertos imediatamente

antes da contagem dos votos presenciais;
25. Consideram-se válidos os votos por correspondência recebidos até ao dia do ato eleitoral;
26. A posse dos titulares dos órgãos sociais eleitos é conferida pelo Presidente da MAG cessante e é registada em ata própria;
27. Os órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à tomada de posse dos novos eleitos;
28. Os membros dos órgãos sociais que pretendam renunciar às suas funções devem comunicar a sua renúncia fundamentada, por escrito, ao Presidente da MAG;
29. Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral são resolvidos pelas disposições gerais da lei.

Capítulo 7
Disposições Finais

Artigo 21.º — Símbolos
1. A ANDE pode usar um logótipo nos suportes necessários;
2. O logótipo é apresentado pela Direção e é aprovado em Assembleia Geral;

Artigo 22.º — Revisão do Regulamento Interno
O presente regulamento só pode ser revisto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, nas condições fixadas no n.º 8 do artigo 12.º.

Artigo 23.º — Dissolução e extinção
1. A ANDE pode ser dissolvida por proposta fundamentada da Direção, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, requerendo a decisão de dissolução o voto favorável de mais de três quartos de todos os associados;
2. Extinta a associação, o destino do património é deliberado pelos associados presentes na Assembleia.
3. Os associados não respondem pelas dívidas ou encargos que a ANDE tiver assumido.

Artigo 24.º — Casos omissos
Nas matérias omissas neste Regulamento Interno, aplicam-se as disposições do Código Civil e demais legislação geral, complementadas pelos regulamentos da competência da Assembleia Geral.

O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral da ANDE realizada no dia 29 de outubro de 2026, na Escola Secundária de Felgueiras.